LEI N.º 4.755, DE 08 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 17, INCISO I, LETRA "A" DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com o credor Mineração Skalada Ltda., na importância de R$ 10.254,00 (dez mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais), representada pelas notas de empenho n.º 5.492.00; 5.686.00; 6.739.00; 7.546.00; 7.854.00; 8.006.00 e 8.125.00, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 17, inciso I, letra "a", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lote de terreno urbano n.º 01, da quadra 493, avaliado em R$ 10.173,00 (dez mil, cento e setenta e três reais), pertencentes à este Município.

Art. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações representadas nas notas de empenho citadas no artigo 1º.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 08 de abril de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal